Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/78
Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em LAPA, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de reequipamento de que trata este Art. será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O Funrebom será constituido de:

a - receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na legislação tributária municipal;

b - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuidos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Lapa, Estado do Paraná;

c - recursos decorrentes de alienação de material, bens, ou equipamentos considerados inservíveis;

d - quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado no município;

e - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Lapa, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná no município;

f - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Ap. p/ mens. 4/12/78.

- segue -

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatóriamente, depositados mensalmente na agência do Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA -, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a - Prefeito Municipal, seu presidente nato;
b - Oficial Comandante do Destacamento fo Corpo de Bombeiros no município, como vice-presidente;
c - um membro designado pela Câmara Municipal;
d - um membro da Comunidade;
e - Secretário Municipal.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a - do Chefe do Serviço de Fazenda;
b - de um Tesoureiro;
c - de um Secretário;
d - de um Contabilista;

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções; o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no § anterior desta Lei, até o teto de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer orgão municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos Arts. 71 à 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º da Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Chefe do Serviço da Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

- s e g u e -

Art. 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11º - Do total da receita atribuida ao FUNREBOM será destinada até 50% (cincoenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio do município.

Art. 14º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em, 27 de novembro de 1.978

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/78

Parecer da Comissão de Justiça e Redação:

É de competência do Executivo Municipal a criação de Fundos Municipais.

Pelo presente Projeto de Lei, cria-se o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná em nossa cidade, e dá outras providências.

Na moderna administração pública é indispensável a criação de Fundos Especiais e Específicos para fins determinados, para que, por esse meio possa-se centralizar, bem como melhor controlar os recursos destinados à manutenção de determinados serviços.

Com a criação do Serviço de Bombeiros em nossa cidade, torna-se imperioso o evento do FUREBOM, pois será por meio dele que virão os recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e comb ate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção do Corpo de Bombeiros de nossa cidade.

Salientamos ainda que o projeto de Lei em referência em seu artigo 4º prevê a modalidade pelo qual o Fundo será administrado, constando do Conselho um membro designado pela Câmara Municipal.

Nada havendo que contrarie dispositivos constitucionais, opinamos pela aprovação do presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de Dezembro de 1978.

Cesar A. Leoni
Presidente

Ademir Gonçalves
Membro

João Carlos Ganzert
Membro

*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

Projeto de Lei Nº 013/78

Face aos benefícios que a criação de segurança contra incendio trará ao Municipio, esta Comissão é favorável ao projeto de Lei nº 013/78 do Executivo Municipal que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná.

Para compra de equipamento e manutenção para dar continuidade ao bom serviço é que está sendo criado este fundo Municipal que terá a sigla FUNREBOM- Esta Comissão opina favorável ao projeto, considerando que o plenário é soberano para decidir quanto a oportunidade.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1978

Miguel S. Dawagi- presidente

Miguel Batista- membro

João CARLOS GANZERT- membro

PROJETO DE LEI Nº 17/78

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, - A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em LAPA , com a finalidade de prover recursos para reequipamento , material permanente, estúdos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalaçõe e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de reequipamento de que trata este Art. será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituido de:

a) - receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviço de Bombeiros, prevista na legislação tributária Municipal;

b) - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuidos ao / Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Lapa, Estado do Paraná;

c) - recursos decorrentes de alienação de material, bens, ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícial Militar do ESTADO DO Paraná sediado no Município;

e) - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Lapa, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná no Municipio;

f) - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatóriamente, depositados mensalmente na agência do BANCO DO Brasil S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, - que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado FUNDO.

Art. 4º - o FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a- PREFEITO MUNICIPAL, seu presidente nato;
b- OFICIAL COMANDANTE DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS no Municipio, como Vice- presidente;
c- Um membro d esignado pela CÂMARA MUNIC IPAL;
d- Um membro da COMUNIDADE;
e- Secretário Municipal.

CAMA

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto :

a-do Chefe do Serviço de Fazenda;
b-de um Tesoureiro;
c-de um Secretário;
d-de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções; o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 2º - O CONSELHO poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei, até o teto de um valor de referência regional vigente, d entro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º -O Poder Exe cutivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNR EBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão municipal.

Art. 8º- NA constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto noas Arts. 71 à 74 da Lei nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º da Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Chefe do Serviço da Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art. 10º- Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros d a Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Municipio, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11º - Do total da receita atribuida ao FUNREBOM será destinada até 50%(cincoenta por cento) para p agamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12º - PAra a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM , serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no municipio e incorporados ao patrimônio do Municipio.

Art. 14º - O Chefe do Poder Executivo Municipal , dentro de 6o (sessenta)dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 4 de dezembro de 1978

DR; Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim DAWAGI
1º SECRETÁRIO